



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 45/83 DE 25 DE AGOSTO DE 1.983.

Regulamenta o Abatimento de Gado no Município de Itaiçaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que somente será dado ao consumo carne fresca de Bovino, Suínos ou Caprinos que tenham sido abatido no Matadouro Municipal sujeito à fiscalização da Saúde Pública.

Art. 2º - O descumprimento ao que preceitua o artigo anterior implicará na CASSAÇÃO automática de licenciamento do estabelecimento infrator, sendo apreendida a mercadoria irregularmente abatida.

Art. 3º - Compete ao Chefe do Executivo Regular a presente Lei, baixando todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DE AGOSTO DE 1.983.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL